IMPIC
Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção

PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE 50 COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA REFORÇO DO PARQUE INFORMÁTICO E UTILIZAÇÃO EM TELETRABALHO

(Ajuste Direto por Critérios Materiais – Urgência imperiosa (alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP), ao abrigo do definido no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março)

CADERNO DE ENCARGOS

PD - 041/2020

ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Gestão técnica do fornecimento dos bens 3
Artigo 3.º Suporte ao Hardware 3
Artigo 4.º Entrega do Equipamento 3
Artigo 5.º Local de entrega 4
Artigo 6.º Prazo para a entrega dos bens 4
Artigo 7.º Preço base 4
Artigo 8.º Condições de pagamento 4
CAPITULO II – Outras especificações técnicas 5
Artigo 9.º Conformidade e operacionalidade dos bens 5
Artigo 10.º Aceitação dos bens 5
Artigo 11.º Prazo de garantia 5
CAPÍTULO III - Contrato 6
Artigo 12.º Contrato escrito 6
Artigo 13.º Casos fortuitos ou de força maior 6
Artigo 14.º Cessão da posição contratual 6
CAPÍTULO IV – Obrigações contratuais 7
Artigo 15.º Obrigações principais do fornecedor dos bens 7
Artigo 16.º Sigilo e confidencialidade 7
Artigo 17.º Transferência da propriedade 8
Artigo 18.º Conformidade e garantia técnica 8
CAPÍTULO V – Penalidades contratuais 8
Artigo 19.º Mora e cumprimento defeituoso 8
Artigo 20.º Penalidades contratuais 9
CAPÍTULO VI- Resolução de litígios 9
Artigo 21.º Foro competente 9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 9
Artigo 22.º Comunicações e notificações 9
Artigo 23.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 10
Artigo 24.º Interpretação e validade 10
Artigo 25.º Legislação aplicável 11

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de 50 computadores portáteis, com as seguintes características:

- Aspire 5 A514-52G-51ZK
- Intel® Core™ i5-10210U
- 4 GB DDR4 Memory + 4 GB DDR4 Memory Total 8Gb
- 512GB PCIe NVMe SSD
- Display 14" FHD Acer ComfyView™ IPS LED LCD
- NVIDIA® GeForce® MX250/2G-GDDR5 (256*32*2) 7Gbps
- Office (Trial)
- Windows 10 Home.

Artigo 2.º Gestão técnica do fornecimento dos bens

A coordenação e gestão técnica do fornecimento dos bens é da responsabilidade do Departamento de Infraestruturas, Aplicações e Arquiteturas (DIAA).

Artigo 3.º Suporte ao Hardware

Todo o equipamento deverá ter incluído no preço custo com o suporte durante 2 anos.

Artigo 4.º Entrega do Equipamento

Deverá ser fornecida toda a documentação técnica destinada à operação e manutenção dos equipamentos e materiais.

Artigo 5.º Local de entrega

O local de entrega dos bens adquiridos é nas instalações sede do IMPIC, I.P., sitas na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010, em Lisboa.

Artigo 6.º Prazo para a entrega dos bens

O prazo para a entrega dos bens é de cinco dias úteis a contar, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 7.º Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos equipamentos, elencados no artigo 1º, é de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8.º Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas as quantias indicadas nos termos do artigo anterior, as quais devem ser pagas após a entrega e verificação do equipamento e no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar

o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

CAPITULO II – Outras especificações técnicas

Artigo 9.º Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º Aceitação dos bens

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 11.º Prazo de garantia

O prazo de garantia dos bens a adquiridos é de 2 anos.

CAPÍTULO III - Contrato

Artigo 12.º Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Artigo 13.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 14.º Cessão da posição contratual

1. O fornecedor de bens não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P..

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;

3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO IV – Obrigações contratuais

Artigo 15.º Obrigações principais do fornecedor dos bens

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de bens as seguintes obrigações principais:

a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;

b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens;

c. Objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

d. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2. A título acessório, o fornecedor de bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 16.º Sigilo e confidencialidade

1. O fornecedor de bens obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação

a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 17.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo fornecedor de bens no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 18.º Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica dos bens contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – Penalidades contratuais

Artigo 19.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, I.P. interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, I.P. sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 20.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IMPIC, I.P. pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO VI- Resolução de litígios

Artigo 21.º Foro competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º do presente artigo esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o IMPIC, I.P. e a entidade adjudicatária relativos ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 23.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 24.º Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 25.º Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.